# EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2022

1- Os incisos do artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º -...

I- R$ 5.997,14 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e catorze centavos), quando em Jornada Completa de Trabalho;

II- R$ 4.197,99 (quatro mil cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), quando em Jornada Comum de Trabalho;

III- R$ 2.998,57 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), quando em Jornada Parcial de Trabalho.”

2- O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores das Autarquias, das Fundações e aos inativos e pensionistas."

3- O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022."

# JUSTIFICATIVA

Os salários dos servidores do Estado mais rico da União são aviltantes. Esta emenda se justifica na medida que há necessidade urgente de se valorizar os servidores públicos estaduais e colocá-los num patamar, ainda que baixo, mais condizente com a necessidade e a realidade da economia brasileira.

Para tanto, buscamos os estudos do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), pelo qual o brasileiro precisaria de um salário mínimo de R$ 5.997,14 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais e catorze centavos), em valores de janeiro de 2022, para conseguir arcar com suas despesas básicas.

O salário mínimo necessário é o que segue o preceito constitucional de atender às necessidades vitais do cidadão e de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, sendo reajustado periodicamente para preservar o poder de compra.

Assim, estabelecemos para a jornada completa de trabalho o percentual de 100% do valor do salário mínimo necessário; à jornada comum de trabalho, 70%; e à jornada parcial de trabalho, 50%, alcançando os novos valores dos incisos alterados.

Por fim, alteramos a redação do artigo 2º para fazer incluir, expressamente, os servidores das Fundações Públicas, sempre alijados das políticas governamentais de valorização dos servidores e funcionários públicos, apesar de suas indiscutíveis competências e atuações setoriais.

E revisamos a data de vigência do projeto, respeitando a data-base salarial dos servidores, no mês de março.

Esta é a justificativa maior que nos autoriza a apresentar esta emenda.

Sala das Sessões, em 16/3/2022.

a) Carlos Giannazi